

Ficha Informativa + Segurança & Saúde no Trabalho

Edição N.º 3 – Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

agosto 2015

A **eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a Segurança e Saúde no Trabalho** deve ser encarada por todas as estruturas sindicais como uma prioridade de ação.

Importa, pois, sistematizar todo o processo eleitoral, clarificando e tornando acessível o entendimento de todas as diligências a tomar no desenvolvimento do ato eleitoral, desde a iniciativa do processo até ao início da atividade após a eleição.

A UGT, no âmbito das suas atividades de informação, sensibilização e divulgação de informação sobre riscos profissionais nos locais de trabalho, disponibiliza esta **Ficha Informativa**

+ Segurança & Saúde no Trabalho.

O n.º 3 é dedicado à **Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST.**

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

Quem pode desencadear o processo eleitoral?

O ato eleitoral pode ser desencadeado mediante iniciativa de 20 % dos trabalhadores da empresa ou pelas organizações sindicais que tenham trabalhadores representados na empresa (art.º 26.º e subsequentes da **Lei**

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

102/2009, de 10 de setembro, com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro)

Qual o procedimento a tomar para formalizar esta iniciativa?

O processo inicia-se com a decisão de realizar a eleição e a fixação de uma data. Para o efeito, o responsável pela promoção da eleição deve enviar a comunicação – **convocatória do ato eleitoral** – por escrito, com a data escolhida, para a entidade patronal e para o organismo responsável pela área laboral.

Esta data a fixar tem que respeitar, impreterivelmente, o **prazo de 90 dias** que deve existir entre a comunicação à entidade patronal e ao organismo responsável pela área laboral e a realização do ato eleitoral.

O processo eleitoral encontra-se sujeito a publicidade?

O ato eleitoral está sujeito a publicidade. A entidade patronal e o organismo responsável pela área laboral, após receberem a convocatória devem seguir os seguintes procedimentos:

- O organismo responsável pela área laboral procede de imediato à publicação da comunicação em BTE (Boletim do Trabalho e Emprego);
- A entidade patronal afixa-a, em local apropriado, nos locais de trabalho, devendo fazer menção explícita à obrigatoriedade da sua publicação em BTE.

Qual é o passo seguinte à publicidade do ato eleitoral?

O passo seguinte à publicação da convocatória é a **constituição da comissão eleitoral**. Para a constituição da comissão eleitoral (CE) o sindicato ou os trabalhadores devem solicitar à entidade patronal todos os elementos necessários à sua constituição. Assim, esta comissão deve ser constituída por: 1 presidente; 1 secretário; 2 trabalhadores e 1 representante de cada lista.

Como se formaliza a constituição da Comissão Eleitoral?

Cada um dos membros da CE deve emitir uma **declaração de aceitação**.

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

Importa assegurar a celeridade deste processo de aceitação para membro da CE, isto porque os membros escolhidos devem emitir a declaração de aceitação no **prazo de 5 dias** a contar da publicação em BTE.

Existem critérios para a escolha dos membros da Comissão Eleitoral?

A escolha destes elementos deve seguir critérios objetivos, preferindo-se a antiguidade na empresa, seguindo-se, no caso de haver igualdade, o critério da idade e, em caso de nova necessidade de desempate, o critério do nível das habilitações.

A composição da Comissão Eleitoral é objeto de comunicação?

Uma vez escolhidos os vários elementos que vão integrar a CE e na posse das referidas declarações de aceitação, a sua composição deverá ser comunicada à entidade patronal no **prazo de 48 horas** a contar da emissão de tais declarações.

Quais as tarefas do presidente da Comissão Eleitoral?

A primeira tarefa do presidente da CE é a afixação da comunicação para apresentação das listas, que deve observar os seguintes termos:

- ✓ O presidente da CE deve afixar a comunicação para apresentação das listas, em local apropriado na empresa ou estabelecimento;
- ✓ A comunicação afixada deve referir as datas de início e fim para a apresentação das listas eleitorais;
- ✓ O prazo para a **apresentação das listas não pode ser, nem inferior a 5, nem superior a 15 dias;**

Quais as funções da Comissão Eleitoral?

A CE delibera por maioria (o presidente tem voto de qualidade) e deve dirigir o procedimento eleitoral, sendo as suas funções as seguintes:

a) Receber as listas candidatas;

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

- b) Verificar a regularidade das listas, em especial no que respeita aos proponentes, número de candidatos e a sua qualidade de trabalhadores da empresa;
- c) Afixar as listas na empresa e no estabelecimento;
- d) Fixar o período durante o qual as listas candidatas podem afixar comunicados nos locais apropriados na empresa e no estabelecimento;
- e) Fixar o número e a localização das seções de voto;
- f) Realizar o apuramento global do ato eleitoral;
- g) Proclamar os resultados;
- h) Comunicar os resultados da eleição ao organismo competente do ministério responsável pela área laboral;
- i) Resolver dúvidas e omissões do procedimento da eleição.

Qual o passo seguinte à constituição da Comissão Eleitoral?

A CE deve, então, solicitar por escrito à empresa a listagem de trabalhadores que compõem o **caderno eleitoral**.

O empregador deve entregar o caderno eleitoral à CE, no **prazo de 48 horas** após a receção da comunicação da sua constituição. A comissão deve proceder à imediata afixação na empresa e estabelecimento.

Deve o Caderno Eleitoral ser afixado?

Tal como acontece em qualquer processo eleitoral, também neste processo o caderno eleitoral deve ser afixado pela CE, podendo os trabalhadores reclamar se ocorrerem incorreções ou omissões no mesmo.

Caso ocorrem reclamações qual é o procedimento?

Após afixação do caderno eleitoral, os trabalhadores têm **5 dias** para apresentar eventuais reclamações a erros ou omissões.

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

A CE tem no máximo **10 dias** para afixar novamente o caderno eleitoral, com as alterações introduzidas.

Qual o procedimento para a constituição da Lista Eleitoral?

A partir do momento em que se procede à convocatória da eleição, o sindicato ou os trabalhadores devem iniciar o processo da constituição da **lista eleitoral**. Para tal importa ter presente o número de Representantes dos Trabalhadores para a SST (RT'SST) a serem eleitos, tendo em conta o número total de trabalhadores. Cada lista deve conter um número de efetivos e suplentes iguais ao número de lugares elegíveis.

Quantos Representantes dos Trabalhadores para a SST podem ser eleitos nas empresas?

O número de RT'SST a eleger depende do número de trabalhadores da empresa. Assim, a legislação consagra que:

Empresas de 61 a 150 trabalhadores - 2 Representantes

Empresas de 151 a 300 trabalhadores - 3 Representantes

Empresas de 301 a 500 trabalhadores - 4 Representantes

Empresas de 501 a 1000 trabalhadores - 5 Representantes

Empresas de 1001 a 1500 trabalhadores - 6 Representantes

Empresas com mais de 1500 trabalhadores - 7 Representantes

Após a constituição da Lista Eleitoral, quais os procedimentos para a sua apresentação à CE?

O sindicato ou os trabalhadores devem entregar a lista eleitoral ao presidente da CE. A Lista deve ser acompanhada das declarações de aceitação dos trabalhadores candidatos e do representante da lista.

A Comissão Eleitoral decide sobre a admissão das listas apresentadas, tendo nos **5 dias** seguintes ao termo do período de apresentação das mesmas para tomar um dos seguintes procedimentos:

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

- ✓ Aceita a lista, sendo imediatamente afixada;
- ✓ Não aceita a lista e solicita a sua reformulação, tendo os seus proponentes – sindicato ou trabalhadores - **48 horas** para o fazer.

Após a decisão de aceitação das listas qual a tarefa do presidente da CE?

Após a decisão de aceitação de cada uma das listas, o presidente da CE atribui uma letra do alfabeto, de acordo com a ordem de apresentação, devendo afixar de imediato cada uma delas, em local apropriado, na empresa e estabelecimentos (se for o caso).

Quais os precondicionamentos para preparação do ato eleitoral?

Após a fase preparatória estar devidamente organizada a CE deve proceder à preparação do ato eleitoral propriamente dito.

Nesta fase, a CE deve desenvolver os seguintes procedimentos:

- ✓ Conceção e Reprodução dos Boletins de Voto;
- ✓ Seções de Voto;
- ✓ Mesas de Voto;
- ✓ Preparação do Ato Eleitoral.

Quais as formalidades inerentes aos boletins de voto?

A CE deve proceder à elaboração e à reprodução dos boletins eleitorais nos **15 dias** anteriores à data fixada para o ato eleitoral;

Os boletins devem conter as listas concorrentes por ordem alfabética de admissão (por exemplo: 1.º Lista A; 2º Lista B; 3º Lista C). A CE deve, ainda, providenciar as urnas de voto, assegurando a segurança dos boletins depois de reproduzidos.

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

Quais as formalidades inerentes às seções de voto?

Em cada estabelecimento com um mínimo de 10 trabalhadores deve existir, pelo menos, uma seção de voto, sendo que a cada seção de voto não podem corresponder mais de 500 eleitores.

Quais as formalidades inerentes às mesas de voto?

Cada mesa de voto é constituída por: 1 Presidente que dirige a votação, 1 Secretário, 1 Representante de cada lista. É o presidente da CE que escolhe os elementos de cada mesa de voto.

Quais as regras para a preparação do ato eleitoral?

Encontrando-se as seções de voto e mesas de voto devidamente organizadas, segue-se a **fase de organização do ato eleitoral** propriamente dito. As regras estabelecidas são as seguintes:

- As urnas devem ser distribuídas pelos locais de trabalho, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam exercer o seu direito ao voto, sem que prejudiquem o normal funcionamento da empresa;
- A votação é efetuada no local e durante as horas de trabalho. Cada trabalhador vota no seu horário de trabalho, dispondo do tempo necessário para o efeito;
- A votação deve ter a duração mínima de 3 horas e máxima de 5 horas. O horário de funcionamento é fixado pela CE, **5 dias** antes da data do ato eleitoral;
- O encerramento não pode ocorrer depois das 21h;
- No caso de trabalho por turnos ou de horários diferenciados na empresa, o ato eleitoral do turno da noite deve preceder o do turno de dia;
- Nas empresas com estabelecimentos geograficamente dispersos, o ato eleitoral deve ser realizado em todos no mesmo dia, no mesmo horário e nos mesmos termos;

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

- Os votantes devem ser identificados e registados em documento próprio, com **termo de abertura e encerramento**, assinado e rubricado em todas as folhas pela mesa eleitoral.



Quais as formalidades inerentes à realização do ato eleitoral ?

Após a preparação do ato eleitoral estar completa, procede-se na data respetiva, à realização do ato eleitoral propriamente dito. Para o efeito, cada mesa de voto deverá estar munida

dos seguintes documentos essenciais:

- 1- Boletins de voto já reproduzidos e selados;
- 2 - Urna para votação;
- 3 - Documento de abertura da mesa de votação;
- 4 - Documento para registo dos trabalhadores votantes;
- 5 - Termo de encerramento da mesa de voto;
- 6- Ata de apuramento parcial referente a cada mesa de voto.

Depois de constituída a mesa de voto composta por todos os seus elementos e documentos necessários, procede-se à abertura da mesma e ao registo dos votantes.

Quais os procedimentos após a realização do ato eleitoral?

Após a votação, a qual terminará no horário fixado para o seu funcionamento, o próximo passo é proceder ao encerramento da votação, sendo necessário proceder-se ao seu encerramento formal - termo de encerramento. Caso haja mais que uma mesa, deve proceder-se de igual forma, para todas as mesas de voto.

Como se procede ao encerramento do processo eleitoral?

Após a votação que termina no horário fixado para o seu funcionamento, o próximo passo é proceder ao encerramento da votação.

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST

Para tal é necessário proceder-se ao seu encerramento formal - termo de encerramento. Caso haja mais que uma mesa, proceder de igual forma, para todas as mesas de voto.

Como se conduz o processo de apuramento parcial do ato eleitoral?

O apuramento do ato eleitoral deve ser realizado imediatamente após o encerramento das urnas. Assim, após o encerramento das urnas, procede-se à sua abertura para contagem e **apuramento parcial** de cada urna.

Após efetuada a contagem e o respetivo apuramento parcial das votações, procede-se ao registo na ata de apuramento parcial. O próximo passo é, após se proceder à **ata de apuramento parcial**, anexar a esta ata o documento de abertura, registo dos votantes e documento de encerramento.

Como se conduz o processo de apuramento final do ato eleitoral?

Encontrando-se a CE munida de todos os documentos e resultados do apuramento parcial de cada mesa de voto, procede-se ao **apuramento global do ato eleitoral**. Após o apuramento dos resultados, segundo o método de Hondt, deve a CE proceder ao registo da **ata de apuramento global**.

Qual o próximo passo após o apuramento global do ato eleitoral?

Após o apuramento final do ato eleitoral, a CE deve, proceder às seguintes ações:

1 - Afixar no local ou locais de trabalho em que decorreu a eleição os elementos de identificação dos Representantes dos trabalhadores que foram eleitos.

2 - Afixar a cópia da ata de apuramento global da eleição.

Processo de Eleição dos Representantes dos Trabalhadores para a SST



Quando é que os Representantes dos Trabalhadores para a SST eleitos iniciam as suas funções de representação?

Só após a publicação do resultado eleitoral em BTE é que o RT'SST pode assumir a sua função representativa.

Para mais informações consulte a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro com a redação conferida pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro

Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho

Uma Publicação

Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Com o Apoio:

